

DESPACHO

O Processo Administrativo nº **2025121007016 – 2025024002**, referente ao procedimento de **inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **LV de Oliveira – PediaSuit Costuras e Acabamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **14.140.262/0001-66**, cujo objeto consiste na **aquisição de equipamentos de reabilitação motora intensiva e na contratação de Curso Básico PediaSuit para habilitação de profissionais**, foi encaminhado a esta Procuradoria Geral para **análise e emissão de parecer jurídico prévio**.

Contudo, após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se a necessidade de correções e complementações, conforme apontamentos a seguir:

1. **Ausência de identificação da empresa:** o nome da empresa, o respectivo CNPJ e a justificativa da escolha do fornecedor não constam mencionados nos documentos da fase de planejamento, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Ademais, não há indicação do local de entrega dos equipamentos, tampouco do local e da data de realização do curso;
2. **Divergência na quantidade de inscrições do curso:** na requisição referente à inscrição no Curso Básico Protocolo PediaSuit, bem como no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, consta a quantidade de 01 (uma) inscrição, quando, na realidade, seriam 02 (duas). Deve-se, ainda, especificar o valor unitário de cada inscrição;
3. **Divergência de CNPJ na proposta de preços:** a proposta de preços juntada ao **evento 8**, referente ao Curso Básico Protocolo PediaSuit, apresenta **CNPJ diverso daquele da empresa a ser contratada**, indicando que o curso seria realizado por outra empresa. Consta na proposta a empresa **Instituto Leonardo de Oliveira Cursos, Treinamentos e Atendimentos Clínicos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.216.744/0001-34**, enquanto o processo indica como contratada a empresa **LV de Oliveira – PediaSuit Costuras e Acabamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **14.140.262/0001-66**, não havendo qualquer esclarecimento nos autos acerca dessa divergência;
4. **Inconsistência na carta de exclusividade:** a carta de exclusividade referente ao Curso Básico Protocolo PediaSuit, juntada ao evento 09, também menciona a empresa Instituto Leonardo de Oliveira Cursos, Treinamentos e Atendimentos Clínicos Eireli (CNPJ nº 32.216.744/0001-34), divergindo da empresa indicada como contratada no processo (LV de Oliveira – PediaSuit Costuras e Acabamentos Ltda. – CNPJ nº 14.140.262/0001-66). Ressalta-se, ainda, que o documento foi



assinado pela própria empresa que realizará o curso, circunstância que demanda esclarecimentos;

5. **Definição do fornecedor do curso:** quanto à contratação do curso, deverá ser verificado qual empresa efetivamente será responsável por sua realização, uma vez que, caso não seja a mesma empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos, deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para a referida contratação, com a devida instrução processual e adequação da fundamentação legal ao caso concreto;
6. **Ausência de assinatura** nas requisições juntadas aos **eventos 11 e 12**, devendo ser devidamente regularizadas;
7. **Revisão do Estudo Técnico Preliminar:** recomenda-se a revisão do tópico 21 do Estudo Técnico Preliminar, que trata da aplicabilidade do Decreto Municipal nº 1.327/2025, de 26 de setembro de 2025, e suas alterações, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o presente procedimento se dará por **inexigibilidade de licitação, sem disputa**;
8. A Declaração de Rubrica e a Reserva Orçamentária nº 14580, juntadas ao evento 27, págs. 05 e 06, respectivamente, não se referem à presente contratação. Ademais, verifica-se que consta nos autos Declaração de Rubrica e Reserva Orçamentária apenas em relação ao curso, inexistindo, contudo, previsão orçamentária específica para a aquisição dos equipamentos, o que deverá ser devidamente regularizado;
9. Esclarecer se haverá **formalização de contrato administrativo** decorrente da presente contratação, tendo em vista que **não consta nos autos minuta contratual**. Em caso positivo, deverá ser **juntada a respectiva minuta do contrato**, bem como **indicado o prazo de vigência contratual**, para fins de análise jurídica. Caso contrário, deverá ser **justificada a opção pela não formalização de instrumento contratual**, com a indicação do instrumento que formalizará a contratação (nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente), nos termos da legislação aplicável.
10. Que sejam **observados e atendidos os apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Município**, conforme consignado no **Parecer nº 095/2026**, especialmente no que se refere à justificativa do preço e à demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, com atenção ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como à juntada de documentos que evidenciem que o valor proposto encontra-se compatível com os parâmetros de mercado;
11. **Documentação complementar:** recomenda-se a juntada aos autos dos seguintes documentos, para adequada instrução processual:
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica atualizada;

- Certidão Negativa de Infrações e Sanções Administrativas, emitida pela Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações – CARL do Município de Gurupi/TO.

Diante do exposto, **encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda com as devidas correções e complementações no processo.** Após o atendimento das recomendações acima, os autos deverão ser reencaminhados a esta Procuradoria Geral para continuidade da análise jurídica e emissão do parecer técnico.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi/TO, 11 de março de 2026.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca
Procuradora Geral Adjunta Administrativa

Decreto Municipal nº 0650/2024

OAB/TO 11.634

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 006.***.***-**-** - PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA,
DECRETO-(N0018/2018-MAT/493768)

Data e Hora: 11/03/2026 12:52:58



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/4ae41bd0-1d61-11f1-9170-66fa4288fab2>